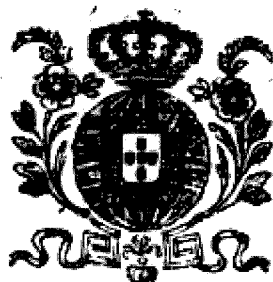


GAZETA



DO RIO.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

D E C R E T O.

Sendo conveniente e necessario encarregar o Commando das Armas da Provincia da Ilha de *Santa Catharina*, por ser hum dos pontos principaes de defesa deste Reino, a pessoa de confiança, e de reconhecido prestimo e merecimento; e Tendo consideração a que o Coronel Graduado do Real Corpo de Engenheiros *João Vieira de Carvalho*, nas differentes Commissões de que ha sido encarregado, tem sempre dado provas de seu zelo, intelligencia e probidade: Hei por bem Nomea-lo para Commandante das Armas da sobredita Provincia da Ilha de *Santa Catharina*, percebendo por este Lugar os vencimentos que directamente lhe competirem; e ficando dispensado do exercicio em que se acha de Director e Commandante Militar da Colonia da *Nova Friburgo*. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e nesta conformidade lhe expresse os Despachos necessarios. Paço em desesete de Junho de mil oitocentos e vinte dois. — Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE. — *Joaquim de Oliveira Alvares*.

Senhor. — Pela Portaria de V. A. R. de 11 do corrente mez, dirigida ao Governo Provisorio desta Provincia, cuja copia o mesmo Governo remetteu a esta Camara para se lhe dar o seu devido cumprimento; e pelo Impresso da Falla, que V. A. R. se Dignou Fazer ao Povo, e Tropa dessa Capital, fica esta Camara convencida da Feliz chegada de V. A. R. a esta Provincia, o que com razão tem causado em toda ella hum geral contentamento por ver entre si o seu sempre Estimavel Principe Regente. E como esta Camara faz huma parte desta Provincia em quem tem produzido as mais vivas impressões do jubilo tão lisonjeira noticia, julga do seu dever por sua parte, e do Povo, que tem a honra de representar, hir por meio de *Antonio Alves da Silva*, Ex-Vereador desta Camara aos Pés de V. A. R. beijar a Real Mão, e dirigir-Lhe os protestos de obediencia, respeito e adhesão á Causa Publica da Constituição, de quem V. A. R. Tem sido o Mais Forte Propugnador.

Deos Guarde a Pessoa de V. A. R. por dilatados annos como todos havemos mister. *Villa de Pitangui* em Camara de 20 de Abril de 1822. — *João Chrisostomo Pinto da Fonseca* — *Miguel Gomes Duarte* — *José Julião Cezar da Fonseca Bueno* — *Ignacio Joaquim da Cunha* — *Manoel da Silva Guimarães*.

A Camara da *Villa do Paty do Alferes*, em seu nome, e dos Povos que representa, não pôde deixar de levar com o maior respeito a Augusta Presença de V. A. R. o jubilo, o regozijo, e contentamento, em que todos exultarão pela Sabia, e Heroica Resolução de V. A. em que dignando-Se ficar no *Brazil* Annuindo ás Supplicas dos Povos *Brazileiros*, houve igualmente por bem Aceitar os Titulos de Regente Protector, e Perpetuo Defensor do mesmo *Brazil* com que os Povos unanimemente Proclamarão a V. A. R., e finalmente pela nunca assés louvada Deliberação, com que V. A. R. Accodio a salvação do *Brazil*, e da Nação Mandando que se convoque huma Assembléa Constituinte, e Legislativa do *Brazil* pelo seu Real Decreto de 3 de Junho corrente. He desta arte que os Povos do *Brazil* viverão tranquillos, e seguros, e poderá prosperar o mesmo Reino do *Brazil* cimentada a união, e integridade do Imperio Luzo, e Felicidade da Nação, que V. A. R. tão incançavelmente Promove.

Deos Guarde a V. A. R. por dilatados annos para a Gloria Nacional, como todos desejamos, e havemos mister. — *Villa do Paty do Alferes* em Vereação de 12 de Junho de 1822. — *Francisco Peixoto da Lacerda* — *Manoel Antonio Barboza* — *Antonio Delfino Silva*.

Na Gazeta N.º 72 annunciámos ter hido o Illustrissimo Senado da Camara d'esta Corte acompanhado de grande parte de Cidadãos agradecer a S. A. R. no dia 10 do corrente a Attenção que o mesmo Augusto Senhor Fora Servido Dar á Representação que o referido Senado levava á Sua Augusta Presença no dia 13 de Maio; mas então não transcrevemos a acta da Sessão ou Termo de Vereação d'esse dia pelo não havermos obtido; agora que o conseguimos o transmittimos para conhecimento de alguns dos nossos Leitores e complemento da noticia d'aquelle Acto.

*Vereação Extraordinaria do dia 10
de Junho de 1822.*

Aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte dois nesta Cidade, e Corte do Rio de Janeiro, e Paços do Concelho se juntarão em Vereação Extraordinaria o Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, commigo Escrivão do mesmo Senado, e os Homens Bons que nelle tem servido, e outros muitos Cidadãos que concorrerão: e depois de reunidos declarou o Presidente do Senado da Camara a todos os Cidadãos presentes que em Vereação de oito do corrente tinha este deliberado hir no dia de hoje significar a S. A. R. O Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, os Sentimentos do Seu Respeito, Amor, e Lealdade pelo eminente Serviço que o Mesmo Senhor Acabava de fazer ao Brazil, Decretando no dia tres do corrente a Convocação de huma Assembléa Geral Brazileira, Constituinte, e Legislativa; e que para obrar na Conformidade da Lei, o mesmo Senado os convidava para ouvir os seus votos a este respeito, e para o acompanharem, no caso de approvarem esta deliberação: E sendo approvada unanimemente por todos a sobredita deliberação do Senado da Camara; propoz mais o mesmo Presidente do Senado, que tendo os Illustres Procuradores Geraes desta Provincia, jurado manter a Regencia de S. A. R. no Acto da sua installação, em nome do Senado da Camara, propunha aos Cidadãos presentes que fosse o mesmo juramento ratificando solemnemente no dia de hoje pelo Senado da Camara, e Povo desta Cidade, porque este Acto, não só era hum tributo a que a Constitucionalidade sem exemplo do Mesmo Senhor, se tem feito Credora; mas humha medida de segurança contra males imprevisos que podem sobrevir: Foi posta a Votos esta indicação, e por todos os Cidadãos foi unanimemente approvada com expressões de aplauso, alegria, e satisfação nascida do Coração. Estava o Senado da Camara, e Cidadãos presentes, a sair dos Paços do Concelho em caminho ao Real Paço de S. A. R., quando o Brigadeiro Luiz da Nobrega de Souza Coutinho, Ajudante General do Exercito, appresentou hum Officio do Tenente General Governador das Armas desta Corte, e Provincia, em que prevenia ao Senado da Camara que o Corpo Militar da Guarnição desta Corte, informado do Acto que o mesmo Senado, e Povo hião praticar, conformes em Sentimentos, se preparava para o acompanhar; mandou-se registrar, e guardar este Officio, e começaram logo a reunir-se os Officiaes de todos os Corpos da Guarnição desta Corte. E concorreu tambem o Deputado do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira; o Sargento Mór José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pelo Corpo Militar da mesma Provincia: sahio o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar dos Paços do Concelho á meia hora depois do meio dia: á huma hora entrou no Paço, e foi logo introduzido na Grande Salla das Audiencias, aonde S. A. R. se achava com seus Ministros, e Conselheiros de Estado. O Juiz de Fora dirigio a S. A. R. a falla em nome do Senado da Camara, Povo, e Tropa, signifi-

ficando os Sentimentos de Respeito, Amor, e Lealdade, que todos juntos vinhão expressar ao Mesmo Senhor, acompanhados do juramento de manter a Regencia de S. A. R., da mesma fórma que a havião jurado manter os Procuradores Geraes desta Provincia. S. A. R. Dignou-Se Responder: " Que os Seus Sentimentos erão á todos manifestos, e que permaneceria nelles. „ Logo o Senado da Camara, Cidadãos presentes, e o Corpo Militar, prestarão nas Mãos de S. A. R., sobre hum Livro dos Santos Evangelhos, o juramento do theor seguinte: " Juramos manter a Regencia de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, da mesma fórma que a jurarão manter os Procuradores Geraes desta Provincia. „ O Presidente do Senado da Camara annunciou este juramento ao Povo que cobria o Largo do Paço, de huma das varandas deste, aonde S. A. R. Se Dignou comparecer, e foi o mesmo aplaudido com immensos Vivas, pela ordem seguinte: — Viva a nossa Santa Religião! — Viva a Constituição! — Viva a Assembléa Geral do Brazil! — Viva El-Rei Constitucional! — Viva a Regencia do Principe Regente Constitucional! — Viva o Defensor Perpetuo do Brazil! — Viva a Princeza Real! — Viva a União do Brazil com Portugal! —

O Deputado do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigio depois a falla á S. A. R., protestando iguaes Sentimentos por parte da sua Provincia. Recolheu-se o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar, aos Paços do Conselho de donde havião sahido: E para constar, se mandou fazer este termo, que eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara, que o escrevi. — José Clemente Pereira. — João Soares de Bulhões. — Domingos Vianna Grugel do Amaral. — Manoel José da Costa. — José Antonio dos Santos Xavier. — Manoel Moreira Lirio. — Francisco Xavier Ferreira, Deputado da Provincia do Rio Grande do Sul. — José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pela Provincia do Rio Grande do Sul. — Joaquim Xavier Curado, Tenente General, e Governador das Armas. — Luis Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Brigadeiro, Ajudante General. — Domingos Alves Branco Muniz Berreto

N. B. Seguia-se assignatura de todos os mais Officiaes dos Corpos da Guarnição d'esta Corte.

Está Conforme.

José Martins Rocha.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 301 — 13 de Fevereiro.

O Sr. Freire fez a chamada, e deu conta de que na sala se achavão 121 Srs. Deputados, e que faltavão 15.

Ordem do dia.

Constituição.

Declarou o Sr. Presidente, que a discussão

continuava sobre os additamentos dos Srs. *Borges Carneiro*, e *Villela*, addidos da Sessão antecedente, e lidos novamente nesta pelo Sr. Secretario *Lino Coutinho*: o mesmo Sr. Presidente lembrou, que he hoje a terceira vez, que esta materia se tratava, e annunciou á Assembléa, que esperava que os Srs. Deputados se limitassem nos seus discursos sómente ao estado da questão, para o que seria hum severo observador do regimento, chamando á ordem aquelles que se desviassem da materia.

O Sr. *Barata* rompeu a discussão, resumindo as opiniões expostas nas anteriores Sessões, em que se tratou este objecto, e firmando com algumas razões a sua opinião, que se reduz, a que he indispensavel a que no *Brazil* haja hum authoridade estabelecida, que possa fazer suspender os Magistrados nos casos do additamento, a qual deve ser delegada do Poder Real, e tendo longamente fallado, terminou, que a não sancionar-se a doutrina deste artigo, se tornaria inútil, e illuzoria a medida tomada no artigo 164, e que se pôde affirmar, que a favor dos Povos do *Brazil* nada se tem feito.

O Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra sustentou o seu additamento, produzindo muitos argumentos, e reduzindo-os a todos mostrou que a questão se reduz sómente ao seguinte "Deve no *Brazil* haver hum Authoridade, que extrajudicialmente suspenda os Magistrados", asseverou outra vez, que elle seguiria esta opinião, e que ainda hoje a segue, e que os argumentos dos Illustres Preopinantes em contrario, por mais eloquentes que tenham sido, ou possam ainda ser, o não convencem, nem jámais o convencerão a abandonar o seu voto: continuou dizendo, que a união do *Brazil* com *Portugal* deve ser sustentada por meio das regras geraes, e invariaveis, e por huma independencia reciproca, devendo-se-lhe deixar em objectos administrativos toda a franqueza, e liberdade, sem que para estes fins lhes sejam necessarios recursos alguns para a Corte; tendo fallado muito a este respeito, terminou que não insistia em que esta prerogativa se conceda ás Juntas Provinciales; mas que julga indispensavel esta declaração, cuja doutrina se deve fazer mais expressa na Lei, e que para então se reserva expôr a sua opinião em quanto ao modo, porque ella se deve realisar."

O Sr. *Marcos* n'hum preambulo ao seu discurso mostrou, que elle fora encarregado pela sua Provincia de atravessar os vastos mares, que a separão de *Portugal* para neste Congresso ser hum dos Colaboradores de huma Constituição, que lhe deve segurar os seus direitos, com tanto porém que ella seja mais liberal, que a da Monarquia *Hespanhola*; que está nas circumstancias pois de sustentar a sua Commissão, e que para isso passou a examinar todos os regimentos dos Governadores da *Bahia* desde o anno de 1554 em que ella era então a Capital de todo o *Brazil*; que vira tambem muitas Cartas Reaes, posteriormente concedidas, e que encontra em todas, que muitas vezes os Governadores tem tido em sua mão o poder de suspender os Juizes; que isto mesmo se concedeu ao Governador D. *Fernando José de Portugal*, que tendo suspendido hum Desembargador, este procedi-

mento lhe foi louvado, e agradecido por meio de hum Carta Regia; observou, que esta prerogativa não era sómente concedida aos Governadores; mas que foi igualmente dada ao Chancelier da Relação daquela Provincia, por outra Carta Regia da Senhora Rainha D. *Maria I.*, de gloriosa memoria, na qual se lhe determinava, que elle podia commutar na pena immediata á de morte, aos réos a ella condemnados; que por tudo isto se collige, que nas Provincias do *Brazil* não só havia antes o poder de suspender os Magistrados; mas até de agraciar; attribuição esta mui singular, immediata, e essencialmente annexa ao Poder Real; continuou dizendo pouco mais ou menos o seguinte "Se no systema Colonial havião no *Brazil* todos estes recursos contra a distancia da Séde do Governo, qual será o motivo, porque hoje não havemos formar, e sancionar hum artigo Constitucional, que assegure aos habitantes daquellas longinquas Provincias hum asilo no proprio castigo dos Magistrados prevaricadores, unico baluarte da liberdade individual, e expondo muitas outras razões, concluiu, que se concedesse a qualquer authoridade a materia que propunha a emenda em questão, isto he, que haja no *Brazil* quem faça suspender os Juizes nos casos ponderados, e que dê immediatamente parte ao Governo Executivo, para fazer continuar todos os termos, que o processo determinar.

Suspendeu a discussão o Sr. Presidente, dando parte que na sala immediata se achava o Commandante da Fragata *Venus*, acompanhado de todos os seus officiaes, a cumprimentarem o Congresso, e affirmarem de novo os seus votos de amor, e adhesão á causa da Nação: na conformidade do costume forão dois Srs. Secretarios recebello, e determinou-se que na acta se fizesse a mesma menção, que em casos identicos se tem praticado.

Terminando assim este incidente deu o Sr. Presidente a palavra ao Sr. *Moniz Tavares*, que disse que não se levantava para acrescentar alguma aos argumentos expostos para sustentar o additamento; mas sómente para declarar o seu voto, o que fez com toda a clareza.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* tomou a seu cargo responder aos argumentos daquelles Srs. Deputados, que se tem opposto ao additamento; e resumindo todos os principaes fundamentos em que se hão firmado; estabeleceu cinco pontos, que principiou a combater com energia, clareza, e segurança: largamente fallou, e tendo exposto muitas razões, terminou approvando o additamento.

O Sr. *Vergueiro* o apoiou igualmente; começou a discorrer sobre a materia, e para concluir a sua opinião, pertendeu mostrar, que desejando os Povos do *Brazil* unir-se á causa de *Portugal*, he necessario que as Cortes lhes indiquem quaes são as vantagens que lhe resultão do novo systema, o que ainda não sabem; pois que á proporção que os Deputados daquelle vasto Reino vem chegando a este Congresso, he que os Povos vão manifestando a sua vontade, o que se combina tambem com as Bases da Constituição que dizem que esta se estenderá a elles logo que por seus Representantes mostrarem que tambem querem a Constituição.... O Il-

o Ilustre Deputado foi interrompido por alguns de seus honrados Collegas, observando huns, que estes principios não devem passar, porque poderão parecer, que envolvem idéas contra o juramento; outros chamando-o dizendo, que continuasse a fallar, expondo com toda a franqueza os seus sentimentos, outros em fim chamando-o á ordem, restabelecida a qual (o que tudo foi momentaneo) continuou expondo as suas razões, que tinham por objecto apoiar o additamento.

O Sr. Moura dizendo, que não se encarregava de responder a muitos dos argumentos, proferidos a favor do additamento, passava a estabelecer os seus principios, para sobre elles o combater, o que fez com a sua costumada franqueza. O Sr. Soares Franco produzindo muitas razões em abono do Ilustre Preopinante, foi de parecer, que se regeite o additamento.

O Sr. Fernandes Thomaz notou, que esta materia está em discussão á tres dias, que elle não lhe dá aquella importancia, que se lhe tem dado na Assmbléa, e que observando, que poucas cousas se dizem de novo sobre ella, que renuncia o direito, que tinha a fallar, e que requer, que se declare Sessão permanente até á sua ultimação. Resolveu-se que sim por acclamação.

Tomou a palavra o Sr. Trigoas, e disse que havendo com toda a moderação, e clareza

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

Os dias 16 e 17 já sahirão no N.º antecedente.

Dia 18 dito. — *Buenos Ayres*; 22 dias; G. Ing. Jamurin, M. Edward Benforde, C. a Le Breton, couros. — *Caravellas*; 13 dias; B. Guaija, M. Manoel Gaspar Moreira, C. a Joaquim José de Sequeira, casca de mangue. — *Norfolk* por *Pernambuco*; 62 dias; B. Amer. Eliza Riley, M. Wm. Smoll, C. a Samuel Clapp, farinha e moveis. — *New York*; 52 dias; B. Amer. Francis, M. Joseph Boyrs, C. ao Sobrecarga, farinha, sabão, carne e bolacha. — *Rio de S. João*; 4 dias; S. Nova Alegria, M. José Joaquim Teixeira, C. ao M., madeira e milho. — *Capitania*; 10 dias; S. Trovada, M. Ignacio José Esteves, C. ao M., milho, arroz e madeira. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. Santa Miçella, M. Francisco Luiz Coimbra, C. ao M., madeira e arroz. — Dito; 3 dias; L. Espirito Santo, M. Manoel Joaquim Barboza, C. ao M., madeira. — S. Mathus; 7 dias; L. D. Diogo, M. Manoel Correia Junior, C. ao M., farinha. — *Cabo frio*; 3 dias; L. S. João Baptista, M. José d'Oliveira Marques, C. ao M., milho.

Dia 19 dito. — *Falmouth* pela *Madeira* e *Tenerife*; 40 dias; P. Ing. Murchiouess of Salisbury, Com. Graham. — *Santa Catharina*; 12 dias; Cuter Ing. Sprightly, M. George Brown, C. ao M., pelles e azeite de lobos. — *New York*; 55 dias; B. Amer. Despatch, M. John Davis, C. a Birchhead, farinha e carne. — *Mucahé*; 3 dias; L. Boa União, M. José Travassos Pacheco, C. ao M., madeira e agoardente. — *Rio de Ostras*; 4 dias; L. Senhora da Luz, M. Manoel de Freitas, C. a Antonio José da Cunha, madeira. — *Cabo Frio*; 3 dias; L. S. Fran-

co Sr. Deputado Ribeiro de Andrade combatido os seus argumentos, estava na precisão de lhe responder; o que faria do mesmo modo, observou que o Ilustre Membro reduzia a cinco pontos todos os argumentos, que tinha a dissipar; que destes, tres lhe dizião respeito, e que os dois restantes atacavão as idéas do Sr. Freire expostas na antecedente Sessão. Mostrou, que as tres, a que se encarregava de responder, erão 1.º que o Poder Executivo não pôde ser delegavel; recopilou os argumentos que o seu honrado Adversario tinha propositu, e respondendo-lhe a todos; disse que o 2.º consistia em que ou este direito he util, ou inutil: que se he inutil não se deve conceder aos Povos de Portugal, e que se he util se conceda tambem aos do Brazil: igualmente combateu estes principios, debaixo do fundamento de que he util, mas não necessario: o mesmo fez á 3.ª parte, que se reduz a que este direito não tem cousa alguma com o fazer-se effectiva a responsabilidade dos Magistrados. Continuou fallando largamente sobre o objecto, e combateu os argumentos ponderados pelo Sr. Ribeiro Andrade: finalmente concluiu, como na anterior Sessão, que os Povos do Brazil desejuão, e interessão em ser ligados com os de Portugal.

(Continuar-se-ha.)

S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — *Rio Grande* pelos Portos do Sul; B. Boa Esperança, M. José Ramos dos Souza, sal e fazendas. — *Bahia*; B. Ing. Bachus, M. Richard Hodgson, lastro. — *Dia 18 dito*. — *Campo*; S. Santo Antonio bem feliz, M. Antonio Pinto Neto, escravos. — *Buenos Ayres* por *Monte Video*; S. Brilhante Magdalena, M. Manoel Luiz Cardozo, assucar, agoardente e tabaco. — *Campo*; S. Santa Anna Pensamento feliz, M. Joaquim José da Costa, lastro. — *Rio Grande*; S. S. Manoel Viajante, M. José Ricardo da Silva; vinho, tabaco, assucar e fazendas. — *Santos*; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, sal, fazendas e escravos.

Dia 19 dito. — *Falmouth* pela *Bahia* e *Pernambuco*; P. Ing. Nocton, Com. Joseph Morphet. — *Rio Grande*; S. Prodigio, M. Joaquim José Vaz, lastro. — *Campo*; L. Santo Antonio Vigilante, M. Francisco Antonio Rodrigues, carne seca. — *Illa Grande*; L. Guia do Sul, M. José Gabriel de Oliveira, telha e escravos. — *Rio de S. João*; L. Bom Jesus, M. José Ricardo Diogo, lastro. — *Illa Grande*; L. Bom Successo, M. Joaquim José de Aguiar, lastro. — *Rio de S. João*; L. Santa Anna, M. José Maria de Almeida, lastro. — Dito; L. Esperança, M. José Antonio dos Reis, lastro. — *Santos*; L. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barboza, sal, fazendas e escravos.